



O QUE É O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - PROGER

- É um Programa instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, com objetivo de promover ações que incentivem **a geração e expansão de emprego e renda, para melhoria** na qualidade de vida da população.
- O PROGER tem a finalidade de **permitir o acesso ao crédito** para quem tem espírito empreendedor e acredita na força do trabalho, para a montagem, ampliação ou modernização de pequenos negócios, na cidade e no campo, **prevendo, ainda, a capacitação gerencial do beneficiário, acompanhamento e assistência técnica.**
- Trata-se de um dinheiro originário do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e sua aplicação **obedece às prioridades definidas pelas Comissões Estaduais e Municipais de Emprego.**

QUEM PODE CANDIDATAR-SE AO FINANCIAMENTO:

➤ O programa é dirigido a pequenos empreendedores de **três segmentos**:

1. **Setor informal**: composto por pessoas físicas que atuem no setor informal da economia, profissionais autônomos e/ou liberais, inclusive recém-formados, prestadores de serviços mini e pequenos produtores rurais, pescadores artesanais com fins comerciais, dentre outros.
2. **Setor formal**: composto por micro e pequenas empresas.
3. **Cooperativas e Associações de Produção**: formados por micro ou pequenos empreendedores, urbano ou rurais.

QUAIS SÃO OS AGENTES FINANCEIROS DO PROGER: (URBANO / RURAL) E PRONAF.

- Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e Banco do Nordeste, área de abrangência da **SUDENE** (Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (por intermédio de seus agentes financeiros credenciados).

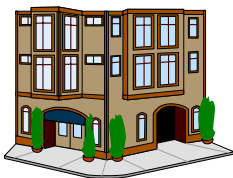
ONDE SOLICITAR INFORMAÇÕES PARA OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO:

- Os interessados devem dirigir-se às agências do **Banco do Brasil**, do **Banco do Nordeste**, ou da **Caixa Econômica Federal** em seus municípios

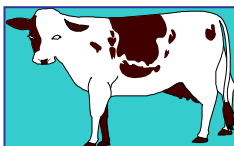
e as **agências credenciadas pelo BNDES**. Nestes locais poderão obter informações detalhadas sobre elaboração do projeto e das condições de financiamentos/garantias, etc.;

- Postos de Atendimentos do Sistema Nacional de Emprego – **SINE** ;
- as **Comissões/Conselhos Municipais e/ou Intermunicipais de Emprego** em comum acordo com seus parceiros.

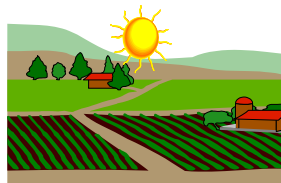
Urbano



Rural



PRONAF



1 - **PROGER Urbano**

- **Banco do Brasil – BB**
- **Banco do Nordeste – BN**
- **Caixa Econômica Federal – CEF**

O QUE PODE SER FINANCIADO:

- **bens e serviços** indispensáveis ao empreendimento para investimento fixo, desde que enquadrados em atividades de agroindústria, comércio, indústria, prestação de serviços e pequenos empreendimentos;
- capital de giro associado (no máximo **50% do Vr. Financiado**).

O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO:

- recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas;
- encargos financeiros;
- benfeitorias em imóveis de terceiros, tais como: construções civis, máquinas e equipamentos fixos ao solo;
- aquisição de terrenos ou de unidades já construídas ou em construção;
- veículos de passeio;
- gastos gerais de administração;
- inversões destinadas à produção de açúcar e álcool.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

❖ **Banco do Brasil – BB**

Setor Informal:

Beneficiários: Pessoas físicas que atuam no setor informal da economia, desde que não inseridos no CADIN, SPC e SERASA;

Prazo/Teto/Encargos: prazo de até 36 meses, incluída a carência de até 6 meses, juros anuais de até 3% + TJLP e teto de R\$5.000,00;

Limite Financiável: Total do empreendimento;

Garantias: quaisquer das garantias reais e/ou pessoais admitidas pelo Banco

Setor Formal:

Beneficiários: Firmas individuais e pessoas jurídicas, inclusive as em fase de implantação, de direito privado, de micro e pequeno portes, desde que não inseridas no CADIN, SPC, e SERASA;

Prazo/Teto/Encargos: prazo de até 36 meses, incluída a carência de até 12 meses, juros anuais de 5,33% + TJLP e teto de R\$50.000,00.

Limite Financiável: microempresas – 80% e para empresas de pequeno porte 70% do investimento fixo;

Garantias: Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FAMPE), Aval ou Fiança e quaisquer das garantias reais admitidas pelo Banco.

Cooperativas e Associações de Produção:

Prazo/Teto/Encargos: prazo de até 60 meses, incluída a carência de até 12 meses, juros anuais de 4% + TJLP e teto até R\$48.000,00 por Cooperado /associado.

Limite Financiável: Investimento fixo: até 90% do valor do projeto;

Garantias: as admitidas pelo Banco e/ou complementares (a critério do Banco, outras admitidas por lei.)

Programa de Microcrédito Cooperativo:

Beneficiários: Cooperativas de crédito mútuo, formados por profissionais autônomos e/ou liberais, tais como: médicos, dentistas, magistrados, etc. (desde que legalmente constituídas)

Prazo/Teto/Encargos: prazo de até 60 meses, incluída a carência de até 06 meses, juros anuais de 6% + TJLP e teto limitado a R\$4 milhões por cooperativa de crédito.

Limite Financiáveis: Investimento fixo: até 100% do valor do projeto;

Garantias: as admitidas pelo Banco e/ou complementares a critério do Banco

Profissional Liberal:

Beneficiários: Profissionais liberais de nível médio e superior, desde que não inseridos no CADIN, SPC e SERASA;

Prazo/Teto/Encargos: prazo de até 36 meses, incluída o período de carência de até 6 meses, juros anuais de 6% + TJLP e teto de R\$10.000,00;

Limite Financeiros: investimento fixo: 80%;

Garantias: Quaisquer das garantias reais e/ou pessoais admitidas pelo Banco.

❖ **Banco do Nordeste – BN**

Setor Informal:

Beneficiários: Trabalhadores autônomos, microprodutores, prestadores serviços, artesãos e micro/pequenos negócios familiares

Prazo/Teto/Encargos: prazo de até 36 meses, incluída carência de até 6 meses, juros anuais de 2% + TJLP e teto de R\$5.000,00;

Limite Financeável: até 100% do orçamento do projeto.

Setor Formal:

Beneficiários: Mini e Pequenos Produtores Rurais e Pequenas Empresas Industriais, Agro-industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços;

Prazo/Teto/Encargos: prazo de até 8 anos, incluída a carência de até 36 meses, juros anuais de 2,5% a 4,0% + TJLP e teto máximo limitado pela renda bruta projetada.

Limite Financeável: até 90% do valor do projeto;

Garantias: Hipoteca, alienação fiduciária e penhor, complementadas com fiança/aval dos dirigentes e principais sócios/acionistas e seus cônjuges, observada relação Garantias/Empréstimo de no mínimo 130%.

Cooperativas e Associações de Produção:

Prazo/Teto/Encargos: prazo de até 08 anos, incluída a carência de até 36 meses, juros anuais de 2,5% a 3% + TJLP e teto de R\$35.000,00 por cooperado/associado; Limite de Financiamento: Cooperativa e associação (à própria) e repasse a membros de associações até 100%;

Garantias: Hipoteca, alienação fiduciária e penhor, complementadas com fiança/aval dos dirigentes e principais sócios/acionistas e seus cônjuges, observada relação Garantias/Empréstimo de no mínimo 130%.

Protrabalho:

Beneficiários: Pequenos, Médios e Grandes Produtores e Empresários dos setores selecionados, além de associações e cooperativas e do setor público(governos Estaduais e Municipais), como forma de ampliar o leque de oportunidades de trabalho gerados a partir desse investimentos, inclusive proporcionando integração dos diversos segmentos das cadeias produtivas;

Prazo/Teto/Encargos: prazo estabelecido de acordo com a capacidade de pagamento de cada projeto (de até 8 meses a até 12 anos), inclusive a carência de até 4 anos, juros anuais de 2,5% a 5% + TJLP e teto conforme projeto;

Limite Financiável: Micro e Pequeno Empreendedor /Cooperativas/Associações (Grupo I) até 100% do valor do projeto, médio empreendedor/cooperativas/associações(Grupo II) até 80% e Grande Empreendedor: 60% do valor do projeto;

Garantias: Serão constituídas por hipoteca, alienação fiduciária e penhor, complementadas com fiança/aval dos dirigentes e principais sócios/acionistas e seus cônjuges, conforme as demais instruções do Banco Central do Brasil. No caso do Setor Público as garantias serão as cotas do FPM e FPE.

❖ **Caixa Econômica Federal – CEF**

Recém – Formado:

Beneficiários: Profissionais recém-formados com até 05 anos de conclusão do curso superior de graduação ou pós-graduação, na data da solicitação do crédito;

Prazo/Teto/Encargos; prazo de até 24 meses, incluída a carência de até 6 meses, juros

anuais de 3% + TJLP e teto de até R\$5.000,00, podendo ser elevado para até R\$10.000,00 aos formados na área da saúde.

Limite Financiável: até 100 do valor da proposta;

Garantias: Alienação fiduciária, Aval ou Fiança, Hipoteca; Fundo de Aval; Aval solidário; quaisquer outras garantias admitidas pela Caixa.

Setor Formal/Faixa I:

Beneficiários: Microempresas e empresas privadas de pequeno porte, legalmente estabelecidas conforme definição da Lei nº 8.864, de 28/3/94;

Prazo/Teto/Encargos: prazo de até 36 meses, incluída a carência de 6 meses, juros anuais de 4% + TJLP e teto de R\$30.000,00. **Obs:** para empresas com menos de 12 meses de atividade/faturamento terão se crédito limitado à R\$10.000,00 com prazo de até 24 meses, incluída a carência de até 06 meses;

Limite de Financiamento: até 90% do projeto;

Garantias: Alienação fiduciária, Aval ou Fiança, Hipoteca; Fundo de Aval; Aval solidário; quaisquer outras garantias reais admitidas pela Caixa.

Setor Formal/Faixa II:

Beneficiários: Microempresas e empresas privadas de pequeno porte, legalmente estabelecidas conforme definição da Lei nº 8.864, de 28/3/94;

Prazo/Teto/Encargos: prazo de até 48 meses, incluída a carência de até 6 meses, juros anuais de 4% + TJLP e teto de R\$50.000,00. **Obs:** para empresas com menos de 12 meses de atividade/faturamento terão se crédito limitado à R\$10.000,00 com prazo de até 24 meses, incluída a carência de até 06 meses.;

Limite de Financiamento: até 90% do projeto;

Garantias: Alienação fiduciária, Aval ou Fiança, Hipoteca; Fundo de Aval; Aval solidário; quaisquer outras garantias reais admitidas pela Caixa

Profissional Liberal:

Beneficiários: Profissionais liberais, com curso superior com mais de 05 anos de atuação, dentro da área de formação;

Prazo/Teto/Encargos: prazo de 36 meses, incluída a carência de até 06 meses, juros anuais de 6% + TJLP e teto de até R\$10.000,00, podendo ser elevado para até R\$20.000,00;

Limite de Financiamento: até 90% do valor do projeto;

Garantias: Alienação fiduciária, Aval ou Fiança, Hipoteca; Fundo de Aval; Aval solidário; quaisquer outras garantias admitidas pela Caixa.

Autônomos:

Beneficiários: Pessoas Físicas que atuam no setor informal da economia e profissionais autônomos devidamente comprovados;

Prazo/Teto/Encargos: prazo de 24 meses, incluída a carência de até 06 meses, juros anuais de 4% + TJLP e teto limitado de R\$5.000,00;

Limite de Financiamento: até 100% do valor do projeto/proposta;

Garantias: Alienação fiduciária, Aval ou Fiança, Hipoteca; Fundo de Aval; Aval solidário; quaisquer outras garantias admitidas pela Caixa.

Cooperativas e Associações de Produção: formadas por trabalhadores do meio urbano – prazo de 60 meses incluindo carência de até 12 meses, juros de 5% + TJLP e teto de até R\$5.000,00 por associado;

Limite de Financiamento: até 90% do valor do projeto;

Garantias: Alienação fiduciária, Aval ou Fiança, Hipoteca; Fundo de Aval; Aval solidário; quaisquer outras garantias reais admitidas pela Caixa.

Obs.: Para todos os Agentes Financeiros

1. Financiamento para aquisição de equipamentos de informática aos **professores da rede pública e privada**, no prazo de **36 meses, juros de 3% e teto de até R\$3.000,00**, conforme Resolução de nº 233 do CODEFAT, de 06 de abril de 2000.

2. A TJLP poderá ser trocada por índice que venha legalmente substituí-la.

Fonte: home page do MTE

2. **PROGER RURAL**

- **BN - Banco do Nordeste (Rural)**
- **BB - Banco do Brasil (Rural/COOPERFAT Integrado)**

✓ **BN – RURAL:**

❶ **Finalidade:**

- **Custeio Agrícola e Pecuária** (vinculado ou isolado): financiamento dos gastos da atividade, mediante a apresentação de orçamento, plano ou projeto.
- **Investimento:** financiamento de máquinas / equipamentos agrícolas e de veículos utilitários (novos ou usados); aquisição de semoventes; construção e reforma de benfeitorias; instalações e outros bens de produção/itens necessários ao empreendimento.

❷ **Área de atuação:** Região Nordeste e Norte de Minas Gerais, priorizando as áreas e segmentos indicados pelas **Comissões Estaduais e Municipais de Emprego.**

❸ **Beneficiários:**

- Cooperativas e Associações de pequenos e miniprodutores rurais, exclusivamente para operações de repasse a cooperados e com membros de associações.

- Pequenos e miniprodutores rurais, de forma individual ou coletiva.

④ Condições de financiamento:

➤ Encargos:

- a) Custeio Agrícola e Pecuário: **8,75% a.a.**
- b) Investimento: **TJLP + 3% a.a.**

➤ Prazos:

- a) Custeio agrícola: até **02 anos**;
- b) custeio pecuário: até **01ano**;
- c) investimento: até **08 anos**, com até **03 anos de carência**;
- d) pré-comercialização: até **08 meses**;
- e) adiantamento a cooperados: até **08 meses**.

➤ Teto:

- a) Custeio (agrícola + pecuário): **R\$30.000,00 por mutuário**;
- b) Investimento: até **R\$48.000,00**, quando se tratar de empreendimento **individual**; até **R\$150.000,00**, quando se tratar de empreendimento coletivo, respeitado o limite individual de R\$30.000,00;
- c) Investimento + Custeio Agrícola + Custeio Pecuário: até R\$48.000,00 por mutuário.

⑤ Garantias:

- Serão constituídas por hipoteca, alienação fiduciária e penhor, complementadas com fiança/aval dos dirigentes e principais sócios/acionistas e seus cônjuges, observada a relação garantia/empréstimo de no mínimo 130%.

⑥ Limites de financiamento:

- Pequeno e miniprodutor, individual ou coletivamente: 90% do orçamento.
- Pequeno e miniprodutor, por intermédio de cooperativas e associações: 100% do orçamento.

✓ **BB - RURAL**

① Finalidade:

- **Custeio agrícola e pecuário** (inclusive atividade **pesqueira**): apoio financeiro, mediante abertura de crédito fixo ou rotativo, por meio de orçamento, plano ou projeto, no segmento agropecuário, que vise à geração de emprego e incremento da renda.
- **Investimento**: financiamento, mediante abertura de crédito fixo, de máquinas agrícolas, equipamentos e bens de produção associados, quando cadastrados no **Programa FINAME AGRÍCOLA**; aquisição de equipamentos usados e outros investimentos necessários para o desenvolvimento da propriedade.

② Beneficiários:

- Destina-se ao financiamento, exclusivo, de empreendimentos privados, objetivando o desenvolvimento das atividades rurais dos micro e pequenos produtores, de forma individual ou coletiva, associada a programa de qualificação, assistência técnica e de extensão rural, quando necessário,

③ Condições de financiamento:

- **Encargos: safra de 1998/99**

- a) Custeio agrícola e pecuário: juros efetivos de **8,75% ao ano**;
- b) investimento: encargos básicos com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, mais adicionais de **6% ao ano**.

➤ **Prazos:**

Estabelecido em função do retorno financeiro da atividade beneficiada com o crédito e o ciclo produtivo da lavoura, não excedendo a:

- a) **02 anos** para custeio agrícola e **01 ano** para custeio pecuário;
- b) **08 anos** para operações de investimento, carência de até **18 meses**.

➤ **Teto:**

- a) Custeio (agrícola e pecuário): até **R\$30.000,00** por beneficiário/safra, podendo contemplar verbas para correção de solos, aquisição de equipamentos de pequeno porte e animais de trabalho;
- b) Investimento:

I – até o limite de **R\$48.000,00**, quando se tratar de empreendimento individual;

II – até o limite de **R\$150.000,00**, em se tratando de empreendimento coletivo, limitado, porém, a **R\$30.000,00** por participante.

Obs.: Os créditos destinados aos empreendimentos financiados por intermédio deste Programa (custeio agrícola + custeio pecuário + investimentos), limitar-se-ão ao valor de R\$ 48.000,00 por beneficiário.

④ **Itens não financiáveis:**

- a) Aquisição, arrendamento ou locação de terrenos ou unidades já construídas ou em construção, bem como o pagamento de benfeitorias já contratadas;
- b) Compra de bens móveis e produtos não relacionados diretamente aos objetivos do empreendimento, assim como o pagamento de aquisições já contratadas para a mesma finalidade;
- c) Inversões e pagamentos de remuneração a associações ou cooperativas, dentre outros, já citado no **PROGER URBANO**.

⑤ **Garantias:** Hipoteca, penhor rural, alienação fiduciária, na proporção de 100 para 70 do valor financiado. Admite-se aval ou outras formas que vierem a ser negociadas (aval coletivo, fundos de risco, etc.).

⑥ **Limites:**

➤ **Custeio:** até 100% do valor orçado, limitado a 70% da receita prevista para o empreendimento a ser financiado.

➤ **Investimento:**

a) Máquinas, equipamentos e bens de produção associados, novos e outros investimentos: **até 100%** do valor de aquisição, sendo que as prestações estão limitadas a **70%** da receita prevista e não comprometida de cada ciclo de produção considerado no cálculo da capacidade de pagamento;

b) Equipamentos usados: até **50%** do valor de similar novo.

⑦ **Plano simples ou projeto:** Devem abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, da capacidade gerencial e de comercialização, com destaque para os seguintes itens:

- a) Características dos imóveis rurais, área em hectares, localização, vias de acesso, explorações desenvolvidas, benfeitorias, máquinas, veículos e animais, com discriminação dos valores;
- b) Cumprimento de exigências legais, especialmente as relativas à proteção e preservação do solo e do meio ambiente;
- c) Planejamento de médio e longo prazos das atividades a serem desenvolvidas na propriedade, especificando as produtividades obtidas no último triênio e as projetadas, sistema de produção adotado e uso programado do solo;
- d) Orçamento e cronograma de aplicação e reembolso do empréstimo; cálculo da capacidade de pagamento, caracterização, avaliação e localização das garantias, mercado potencial para absorção da produção; outras informações/justificativas julgadas necessárias.

③ **Assistência técnica:** Durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos poderão contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer natureza), desde que considerada necessária pelo Banco, por ocasião da análise da proposta, observada a sua obrigatoriedade nos casos de setores tecnologicamente carentes e prestação restrita às empresas convenientes com o Banco.

✓ **OBS: Condições necessárias para ser beneficiário do PROGER RURAL do (BB e BN):**

- a) Ser proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- b) Estar executando o trabalho de forma direta e pessoal, ou com ajuda familiar, ou, ainda, com a ajuda de terceiros quando a atividade assim o exigir;

- c) Não deter, qualquer título, inclusive sob a forma de arrendamento, área de terra superior a quatro ou seis módulos fiscais, conforme legislação em vigor;
- d) Ter, no mínimo, 80% de sua renda originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal;
- e) Comprovar, se pessoa jurídica, está adimplente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e, se pessoa física, no decorrer da vigência do contrato, regularidade com a previdência social;
- f) Comprovar, residir na terra ou em aglomerado urbano ou rural próximo;
- g) Comprovar renda bruta anual de até R\$48 mil por participante envolvido no empreendimento.

✓ **BB - COOPERFAT INTEGRADO**

❶ **Finalidade:** Apoio a investimento fixo e de capital de giro para projetos integrados de cooperativas e empresas agro-industriais que visem à geração de trabalho e renda.

❷ **Beneficiários:** Projetos integrados de cooperativas e empresas agro-industriais.

❸ **Itens financiáveis:** Bens e serviços necessários ao empreendimento e capital de giro associado ou **para aquisição de insumos e matérias-primas necessários ao ciclo de produção do empreendimento**, devidamente comprovado.

❹ **Assistência técnica:** Os empreendimentos contarão com assistência técnica (gerencial, tecnológica ou de qualquer outra natureza) de entidades técnicas qualificadas.

❺ **Projeto:** Os projetos deverão abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacitação gerencial e de comercialização.

❻ **Condições de financiamento:**

➤ **Encargos financeiros:**

• **Investimento:**

a) Encargos básicos: 100% da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo

b) Encargos adicionais: 6% ao ano.

• **Custeios agrícolas:** juros efetivos de 8,75% ao ano .

➤ **Teto:**

Será definido de acordo com o estudo de cada caso, em função do orçamento e da capacidade de pagamento.

➤ **Prazo de financiamento:**

a) **Investimento fixo:** até 96 meses, incluindo até 18 meses de carência;

b) **Capital de giro associado:** até 24 meses, com até seis meses de carência;

c) **Aquisição de insumos e matérias-primas:** até 24 meses, com até 06 meses de carência.

Obs.: Importante: em todos os casos, a última parcela não poderá ultrapassar a 9/6/2005.

❷ **Limite Financiável:**

- Até 90% do valor do projeto.
- Capital de giro associado: até 50% , calculado sobre o valor financiado.
- Aquisição de insumos e matérias-primas: até R\$4.000,00 por associado, observado o limite de 90% do valor orçado.

⑧ **Garantias:**

- As admitidas pelo Banco e outras por lei
 - caução dos títulos emitidos pelos produtores em favor da cooperativa, e por estas endossada ao Banco, representativos da participação e integralização de cotas-partes de capital subscrito;
 - hipoteca, no caso de financiamento para aquisição de imóveis ou construção civil em terreno próprio;
 - fiança ou aval dos principais dirigentes/diretores das cooperativas/associações;
 - alienação fiduciária, quando couber;
 - penhor/caução dos títulos representativos dos empréstimos individuais, de emissão dos produtores, em favor da cooperativa e/ou da empresa, por estas endossadas ao Banco;
 - penhor/caução das recebíveis da cooperativa e/ou das empresas.

⑨ **CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

- a) não será financiado projeto que **venha a ser desempregador** de mão-de-obra;
- b) a cooperativa/empresa deverá apresentar ao Banco:
 - comprovante de adimplência junto ao FGTS, PIS/PASEP, INSS e órgãos da Administração Pública Federal Direta e entidades autárquicas ou fundacionais;

- declaração de que o beneficiário não recebeu empréstimos de outra instituição financeira com base nos mesmos recursos;
- orçamento de aplicação do crédito.

3. PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

- **BB (PRONAF/PRONAF ESPECIAL/PRONAF - AGREGAR)**
- **BN (PRONAF/PRONAF ESPECIAL)**
- **BNDES – PRONAF**

BB – PRONAF

① Finalidade: Apoio financeiro, mediante abertura de crédito fixo ou rotativo, às atividades exploradas no segmento agropecuário, que visem ao fortalecimento da agricultura familiar.

② Beneficiários:

➤ **Produtores rurais**, de forma individual ou coletiva, cujos beneficiários satisfaçam, acumulativamente, os seguintes requisitos, comprovados mediante declaração firmada por entidades credenciadas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário:

- a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;

- b) trabalhem exclusivamente com mão-de-obra familiar ou mantenham até dois empregados permanentes, e apenas eventualmente recorram à ajuda de terceiros, quando a natureza da atividade exigir;
- c) não detenham, a qualquer título, inclusive sob forma de arrendamento, área de terra superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- d) tenham, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual proveniente da exploração agropecuária ou extrativa vegetal;
- e) residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo.

➤ **Pescadores** (pesca de captura) ou aquicultores que atendam simultaneamente às alíneas “b”, “c” e “d” precedentes e aos seguintes quesitos nas atividades a seguir tipificadas:

I. Pesca de captura – pescadores que:

- a) se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
- b) formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto.

II. Aquicultura – produtores que:

- a) se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
- b) explorem área não superior a 2 hectares de lâmina d’água ou ocupem até 500 metros cúbicos de água, quando a natureza sazonal da atividade o exigir.

➤ **Extrativismo** – seringueiros que atendam simultaneamente às alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e se dediquem à exploração extrativista da seringueira na Região Amazônica.

③ **Condições de financiamento:**

- **Encargos:** juros efetivos de 5,75% a.a.
- **Prazos:** estabelecidos em função do retorno financeiro da atividade beneficiada com o crédito e o ciclo produtivo da lavoura, não podendo exceder a 02 anos.
- **Teto:** R\$ 5.000,00 por beneficiário em cada safra.
- **Liberação dos recursos** em parcela única, diretamente ao beneficiário do crédito ou através de abertura de crédito rotativo.

☒ **BB - PRONAF ESPECIAL**

❶ **Beneficiários:** o mesmo do PRONAF, acrescentando os itens abaixo na parte dos **Produtores Rurais :**

- a) utilizem exclusivamente força de trabalho da própria família na propriedade, admitida a utilização eventual de mão-de-obra de terceiros;
- b) possuam renda familiar bruta anual prevista de até R\$8 mil, proveniente, em sua totalidade, da exploração dessa renda, rebate de 50% da receita oriunda da avicultura, olericultura, piscicultura, sericicultura e suinocultura;

❷ **Condições de financiamento:**

➤ **Encargos**

- a) **Custeio Agrícola e Pecuário:** taxa efetiva de juros de 6,5% a.a., (seis e meio por cento ao ano), observadas as regras de equalização pelo Tesouro Nacional. O mutuário fará jús ao rebate de R\$200,00 (duzentos reais), sobre o saldo devedor, por beneficiário/operação, no ato do pagamento, observado que quando se tratar de crédito

coletivo, o rebate deve ser aplicado por beneficiário individual e, não fará jús ao rebate o beneficiário que praticar desvio de crédito.

b) A liberação ocorrerá em parcela única, diretamente ao beneficiário do crédito ou através de abertura de crédito rotativo.

➤ **Prazos:** Estabelecidos em função do retorno financeiro da atividade beneficiada com o crédito e o ciclo produtivo da lavoura, não podendo exceder a 02 anos.

➤ **Teto:**

a) Mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por operação, admitida a obtenção de até 03 (três) créditos da espécie, consecutivos ou não, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

b) Fica vedada ao beneficiário de crédito “**em ser**”, sob as condições estabelecidas na Resolução Bacen nº 2436, de 21.10.97, a obtenção de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, inclusive sob as condições gerais do PRONAF.

☒ **BB – PRONAF - AGREGAR**

❶ **Finalidade:** Apoio financeiro, mediante abertura de crédito para:

➤ **Investimentos**, inclusive infra-estrutura, que visem ao beneficiamento, ao processamento e à comercialização de produção agropecuária e/ou de produtos artesanais desenvolvidos por famílias rurais, de forma isolada ou em grupo;

➤ **Investimentos**, inclusive em infra-estrutura, para exploração de **turismo e lazer rural**;

➤ **Custeio** vinculado ao investimento para o período compreendido entre o princípio das atividades e até 03 meses após o início da produção comercial.

② **Beneficiários:** o mesmo do PRONAF

③ **Condições de financiamento:**

➤ **Encargos:** correspondente a 50% do resultado obtido com a soma da TJLP com a taxa de juros de 6% ao ano.

➤ **Prazos:** 08 anos, com até 02 anos de carência.

➤ **Teto:**

a) R\$ 15.000,00 por beneficiário.

b) R\$ 75.000,00 quando se tratar de crédito coletivo, observado o limite individual por beneficiário.

➤ **Limites:** até 100% do valor orçado, admitindo-se que esse limite seja acrescido de até 20% para atender às necessidades de custeio vinculado ao investimento, previstas para o período compreendido entre a implantação do projeto e até 03 meses após o início da produção comercial.

• financiamento para aquisição de veículo utilitário fica limitado a 50% de seu valor.

OBS: Garantias e Assistência é mesma para o **PRONAF - PRONAF ESPECIAL e PRONAF AGREGADO do Banco do Brasil.**

➤ **Garantias:** As admitidas para o crédito rural ou outras formas que vierem a ser negociadas (aval coletivo, fundos de risco, etc.).

➤ **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos poderão contar com assistência técnica gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise da proposta, observada sua obrigatoriedade nos casos de setores tecnologicamente carentes e prestação restrita às empresas convenientes com o Banco

BN PRONAF

❶ Finalidade:

- **Custeio Agrícola e Pecuário (vinculado ou isolado):** financiamento dos gastos da atividade, mediante a apresentação de orçamento, plano ou projeto.
- **Investimento:** financiamento de máquinas/equipamentos agrícolas e de veículos utilitários (novos e usados); aquisição de semoventes; construção e reforma de benfeitorias; instalações e outros bens de produção/itens necessários ao empreendimento. O financiamento de máquinas e equipamentos usados fica condicionado ao bom estado de conservação, devendo, ainda, a vida útil remanescente dos referidos bens ser superior ao prazo estabelecido para reembolso do crédito.

❷ Área de atuação: Região Nordeste e Norte de Minas Gerais, priorizando as áreas e segmentos indicados pelas **Comissões Estaduais e Municipais de Emprego.**

❸ Beneficiários: Os créditos serão concedidos a mutuários que se enquadrem, simultaneamente, nas seguintes hipóteses:

- Tenham renda familiar bruta prevista de até R\$ 27.500,00, proveniente, no mínimo 80%, da exploração agropecuária ou extrativa, admitindo-se rebate de 50% na renda familiar bruta anual, quando oriunda da avicultura, olericultura, piscicultura, sericultura e suinocultura.

I. **Produtores rurais** pessoas físicas que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- b) mantenham até **02 empregados** permanentes, admitindo-se o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir;
- c) não detenham, a nenhum título, área superior a **04 módulos fiscais**, quantificados na legislação em vigor;
- d) residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo.

II. **Pescadores** pessoas físicas que atendam simultaneamente aos seguintes quesitos:

- a) dediquem-se à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
- b) formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
- c) mantenham, no máximo, **02 empregados** permanentes, sendo admitido, ainda, o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir.

III. **Aquicultores** pessoas físicas que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- a) dediquem-se ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
- b) explorem área não superior a 2 hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 metros cúbicos de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;
- c) mantenham, no máximo, **02 empregados** permanentes, sendo admitido, ainda, o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir.

IV. **Seringueiros** pessoas físicas que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- a) dediquem-se à exploração extrativista da seringueira na Região Amazônica;
- b) mantenham, no máximo, **02 empregados** permanentes, sendo admitido, ainda, o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir.

V. **Cooperativas** de produtores rurais, exclusivamente para repasse, aos produtores enquadrados nos sub itens anteriores.

- Só serão atendidos aqueles produtores rurais que apresentarem declaração de aptidão expedida pelos órgãos credenciados pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário.

🔑 **Condições de financiamento:**

➤ **Encargos:**

- a) Custeio Agrícola e Pecuário: 5,75% a.a., observadas as regras de equalização pelo Tesouro Nacional.
- b) Investimento: TJLP + 6% a.a., com rebate de 50% do valor dos encargos.

➤ **Prazos:** Serão estabelecidos em função da capacidade de pagamento de cada projeto, da seguinte forma:

- a) **investimento fixo e semifixo:** até **08** anos, com **até 02** anos de carência;
- b) **custeio agrícola:** até **02** anos;
- c) **custeio pecuário:** até **01** ano.

➤ **Teto:**

- a) Custeio (agrícola + pecuário): **R\$5.000,00** para o crédito individual e **R\$25.000,00** para o crédito coletivo, obedecido o limite individual de **R\$ 5.000,00**.
- b) Investimento: **R\$15.000,00** para o crédito individual e **R\$75.000,00** para o crédito coletivo, obedecido o limite individual de **R\$15.000,00**.

BN - PRONAF ESPECIAL

❶ **Finalidade:** Custeio Agrícola e Pecuário (vinculado ou isolado): financiamento dos gastos da atividade, mediante a apresentação de orçamento, plano ou projeto.

❷ **Beneficiários:**

I. Produtores rurais pessoas físicas que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- a) tenham renda familiar bruta anual prevista de até R\$8 mil, proveniente, em sua totalidade, da exploração agropecuária e extrativa. Admite-se, para efeito da apuração dessa renda, rebate de 50% da receita oriunda da avicultura, olericultura, piscicultura, sericicultura e suinocultura.

II. Demais beneficiários, de acordo com os itens do PRONAF/BN.

❸ **Condições de financiamento:**

➤ **Encargos:** Custeio Agrícola e Pecuário: taxa efetiva de juros de 5,75% a.^a

O mutuário fará jús ao rebate de R\$200,00 sobre o saldo devedor, por beneficiário/operação, no ato do pagamento, observado que, quando se tratar de crédito

coletivo, o rebate deve ser aplicado por beneficiário individual. Não fará jus ao rebate o **beneficiário que praticar desvio de crédito.**

➤ **Prazos:** Serão estabelecidos de acordo com o ciclo das atividades, da seguinte forma:

a) custeio agrícola: até 02 anos;

b) custeio pecuário: até 01 ano.

➤ **Teto:**

a) Custeio (agrícola + pecuário): mínimo de **R\$500,00** e máximo de **R\$1.500,00** por beneficiário/operação, admitida a obtenção de até 03 créditos da espécie, consecutivos ou não;

b) no caso de crédito coletivo: máximo de **R\$25.000,00.**

OBS: Equivalência do produto e Garantias são as mesmas para o **PRONAF e PRONAF ESPECIAL do Banco do Nordeste.**

➤ **Equivalência do produto:** Prevê equivalência do produto.

➤ **Garantias:** Serão constituídas por hipoteca, alienação fiduciária e penhor, complementadas com fiança/aval dos dirigentes e principais sócios/acionistas e seus cônjuges, observada a relação garantia/empréstimo de, no mínimo, 130%. Admite-se a dispensa de garantias reais nas operações que, somadas às responsabilidades “**em ser**” do proponente no Banco, sem garantias reais ou pessoais, não ultrapassem os seguintes tetos:

- a) **R\$15.000,00** para os créditos de repasse por intermédio de cooperativas e operações diretas com membros de associações ou destinados a parceiros de perímetros públicos de irrigação, classificados como pequenos ou miniprodutores rurais;
- b) **R\$11.000,00** nos demais casos, elevando para **R\$15.000,00** quando o proponente não dispuser de bens.

BNDES PRONAF

❶ **Finalidade:** Apoio a atividades exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, por meio do financiamento de projetos de investimento agropecuário.

❷ **Beneficiários:**

- Poderão ser beneficiários do PRONAF pessoas físicas que atendam simultaneamente aos seguintes quesitos, comprovados mediante declaração de aptidão fornecida por agente credenciado pelo **Ministério de Desenvolvimento Agrário** e que atuem em alguma das atividades a seguir tipificadas:

I. Produtores rurais que:

- a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- b) não mantenham mais que 02 empregados permanentes, sendo admitido, ainda, o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir;
- c) não detenham, a qualquer título, área superior a 04 módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- d) residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo.

II. Pesca de captura = pescadores que:

- a) se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
- b) formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
- c) mantenham, no máximo, 02 empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir.

III. Aquicultura – produtores que:

- a) se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu meio de vida normal ou mais freqüente;
- b) explorem área não superior a 2 hectares, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;
- c) mantenham, no máximo, 02 empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir.

IV. Extrativismo – seringueiros que:

- a) se dediquem à exploração extrativista da seringueira na Região Amazônica;
 - b) mantenham, no máximo, 02 empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir.
-
- Tenham renda familiar bruta anual prevista de até R\$27.500,00, proveniente, no mínimo 80%, da exploração agropecuária e/ou extrativa.
 - Para esse fim, admite-se rebate de 50% na renda familiar bruta anual, quando oriunda da avicultura, olericultura, piscicultura, sericultura ou suinocultura.

- crédito poderá ser concedido individual ou coletivamente, de forma solidária ou não. No caso de crédito coletivo, a operação poderá ser formalizada num único instrumento de crédito, onde deverão constar o montante e a finalidade do financiamento de cada um dos participantes do grupo, bem como a utilização individual dos recursos.

③ Condições de financiamento:

➤ Prazos máximos:

- a) Total: 96 meses;. Carência: 24 meses. O prazo de carência deverá ser definido pelo Agente Financeiro de forma tal que as prestações de amortização se iniciem levando em conta o fluxo de rendimentos da atividade financiada. Durante a carência não haverá pagamento de juros, os quais serão capitalizados na mesma periodicidade de pagamento que vier a ser pactuada.
- b) Periodicidade das prestações: As amortizações poderão ter periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, a ser definida de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da atividade financiada.
- c) Participação máxima no investimento financiável: 100%.
- d) Juros Devidos: Beneficiário final x Agente Financeiro: Taxa de Juros correspondente a 50% do resultado obtido com a soma da TJLP, com a taxa de juros de 6% a. a.

④ Limite de valor dos financiamentos:

- **Crédito individual:** cada produtor não poderá ter financiamentos que somem mais que R\$ 15.000,00 no Programa.
- **Crédito coletivo:** R\$ 75.000,00, observado o limite para o crédito individual por beneficiário.

- ⑤ **Itens financiáveis:** São financiáveis os bens e serviços necessários ao empreendimento, desde que diretamente relacionados com a atividade produtiva e destinados a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor, tais como:

- a) construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;
- b) obras de irrigação, açudagem, drenagem, proteção e recuperação do solo;
- c) desmatamento e destoca;
- d) formação de lavouras permanentes;
- e) formação ou recuperação de pastagens;
- f) eletrificação e telefonia rural;
- g) aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive caminhões, camionetas de carga e de uso misto ou múltiplo, utilitários rurais, tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas, desde que destinados especificamente à atividade agropecuária. É vedado, portanto, o financiamento de veículo que se classifique como de passeio, pelo tipo ou acabamento;
- h) recuperação ou reforma de máquinas e equipamentos;
- i) em projeto de implantação de cultura permanente, gastos com tratamentos culturais (fertilizantes, adubos, corretivos de solo, etc.) até a ocorrência da primeira safra em escala comercial, desde que os gastos para implantação da cultura também estejam sendo financiados;
- j) em pecuária, gastos tradicionalmente considerados como custeio, tais como aquisição de larva, pós-larva, pintos de um dia e ração, desde que ocorram até a primeira safra em escala comercial e que os demais gastos de implantação do projeto estejam sendo financiados;
- l) aquisição de animais de pequeno, médio e grande portes para criação, recriação, engorda ou serviço, observados os seguintes critérios:
 - m) a aquisição de matrizes bovinas fica restrita a:
 - I – projetos conduzidos por associações de produtores ou integrados a cooperativas ou agroindústrias;
 - II – caso o produtor não se enquadre na categoria acima, o financiamento para a compra de matrizes estará limitado ao valor de R\$5.000,00;
- n) não é passível de financiamento a aquisição de animais destinados à pecuária de corte.

⑥ **Garantias:** Serão definidas a critério do agente financeiro credenciado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.